Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -60/91

Objeto: Autoriza assinar convênios com as Associações, Entidades e outras.

Autor: Dr. José Cardoso Nesquita - Prefeito Municipal

ENTREGUE NA SECRETARIA

11-11-91

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 22/11/91

APROVADO 2ª 22/11/91

APROVADO 3ª 22/11/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____

RELATOR: _____EM____/____/____

MEMBRO: _____EM____/____/____

PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____

REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 11/11/91 Legislação, Finanças, Orçamento - Justiça e Redação p/ parecer.

RUBRICA

2 - EM 22/11/91 Aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votação Art. 98 - P. 7º - R.I.

RUBRICA

3 - EM 04/12/91 o Sr. Presidente encaminhar o referido projeto em mãos no dia 04-12-91; sem prejuízo.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 60/91

"AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES E OUTROS".

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Associação Profissional do Comércio Varejista de Bom Despacho, Associação Profissional dos Contabilistas, Instituto Estadual de Florestas, Ministério do Trabalho, Associação dos Escoteiros, Banda de Música, 28ª Delegacia Regional de Segurança Pública, Agência da Previdência Social, Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho, Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM - Procuradoria de Justiça/MG e Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Artigo 2º- Os Convênios frimados objetivam a mútua cooperação entre as partes, com vistas à acomodação, locação dos imóveis necessários ao funcionamento das Associações e entidades acima descritas.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 22 de novembro de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE -PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETARIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 60/91

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES E OUTROS "

O POVO DE BOM DESPACHO, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Associação Profissional do Comércio Varejista de Bom Despacho, Associação Profissional dos Contabilistas, Instituto Estadual de Floresta P/Ministério do Trabalho, Associação dos Escoteiros , e Banda de Música , 28ª Delegacia Regional de Segurança Pública , Agência da Previdência Social, Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho, Superintendência de Campanhas de Saúde Pública-SUCAM Procuradoria de Justiça /MG.e Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração .

Art. 2º - Os Convênios firmados objetivam a mútua cooperação entre as partes , com vistas à acomodação , locação dos imóveis necessários ao funcionamento das associações e entidades acima descritas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e três dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e um (23/10/1991)

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
MINAS GERAIS

OFÍCIO: 121/91
ASSUNTO: Encaminha documento
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito
DATA: Bom Despacho, 21 de novembro de 1991

Sr. Presidente,

Envio-lhe uma cópia do Convênio de Cooperação entre a Prefeitura Municipal e demais entidades , Associações , objetivando uma melhor análise e posteriormente a aprovação para a devida assinatura

Sem mais , apresento-lhe protestos de estima ,

Atenciosamente,

Itamar Vicente Santos
CHEFE DE GABINETE

Exmº Sr.
Francisco de A. Lopes Cançado Filho
ED. Pres/ Câmara Municipal
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

OFÍCIO: 127/91

ASSUNTO: Encaminha documento

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

DATA: Bom Despacho, 21 de novembro de 1991

Sr. Presidente,

Envio-lhe uma cópia do Convênio de Cooperação entre a Prefeitura Municipal e demais entidades , Associações , objetivando uma melhor amplitude e posterioramente a aprovação para a devida assinatura

Sem mais , apresento-lhe protestos de estima ,

Atenciosamente,

Ademar Vicente Santos

CHEFE DE GABINETE

Exmº Sr.

Francisco de A. Lopes Campêlo Filho

MD. Prefº Câmara Municipal

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM , PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG E ASSOCIAÇÕES , ENTIDADES E OUTROS, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, com CGC nº 18 301 007/0001-86, com sede à Praça da Matriz, nº 450, representada pelo Prefeito Municipal, DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA e Associação Profissional do Comércio Varejista de Bom Despacho, representada por, Associação Profissional dos Contabilistas, representada por, Instituto Estadual de Floresta , representado por, Posto do Ministério do Trabalho, representado por, Associação dos Escoteiros , representada por, 28ª Delegacia Regional de Segurança Pública , representada por Dr. Thales Contijo de Queiróz Cançado, Delegado Regional, Agência da Previdência Social, representada porInstituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social -INAMPS, representada por, Liga Municipal de Desportos de BD, representada por Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM , representada pore Procuradoria de Justiça , representada por ; resolvem celebrar o presente Convênio ,mediante as seguintes cláusulas e condições :

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a colaboração da Prefeitura Municipal visando a implementação e funcionamento das Entidades, Associações e demais convenentes .

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- A Prefeitura Municipal se responsabilizará pelas despesas decorrentes de locação dos imóveis adequados ao funcionamento das Entidades, Associações e outros , ficando obrigada a realizar o pagamento total ou 50% (cinquenta por cento) do valor locatício, ou menos, dependendo do interesse público, da conveniência e dos contratos a serem firmados - conterão as cláusulas específicas .

- Desobriga-se a mesma ao pagamento de outros débitos que recaírem sobre o imóvel , incluindo despesas com luz, água , telefone, com exceção dos contratos que determinam os seus pagamentos .

- O pagamento do pessoal contratado e todos os direitos sociais , fiscais, trabalhistas , correrão exclusivamente por conta das entidades, associações e outros , exceto os que já prestam serviços , e foram transferidos .

2.1 - DAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO E OUTROS :

Responsabilizam-se pela coordenação dos trabalhos necessários ao funcionamento , objetivando atender aos interesses da comunidade .

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas oriundas deste Convênio , a Prefeitura Municipal fica autorizada a promover a abertura de crédito , com fundamento na Lei Municipal nºde

IV - DO PRAZO - CLÁUSULA QUARTA

O prazo do presente instrumento fica estipulado a contar da data de sua assinatura , e vigorar-se-à por prazo indeterminado , porém , os seus efeitos retroagir-se-ão para abranger os contratos firmados anteriormente .

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo,

por qualquer das partes convenentes , mediante comunicação com antecedência de 30(trinta) dias , dependendo do interesse, conveniência e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal .

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes signatárias deste Convênio , elegem o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, para dirimir as questões que porventura venham a surgir dirante a vigência deste instrumento.

E, por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma,para um só e único efeito, na presença de 02(duas) testemunhas , que também o assinam

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos sete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e um.(07/11/1991).

Dr.José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL

1- Rep/ Associação Prof.Comércio Varejista de Bom Despacho

2- Rep/ Associação Profissional dos Contabilistas

3- Rep/Instituto Estadual de Floresta

4- Rep/ Posto Ministério do Trabalho

5- Rep/ Associação dos Escoteiros

6 - Rep/ 28ª Delegacia Regional de Segurança Pública

7 - Rep/ Agência da Previdência Social

8 - Rep/Instituto Nac. de Assistência Médica da Prev. Social INAMPS

9 - Rep/Liga Munic. de Desportos de Bom Despacho

10 - Rep/Superin de Campanhas de Saúde Pública-SUCAM

11-Rep/Procuradoria de Justiça

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei. nº 60/91, que Autoriza Assinar Convênios com as Associações, Entidades e outras.

Nos termos do Art. 12 ~~12~~, inciso XI, do Regimento - Interno, compete à Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 / 11 / 91

Carlos Roberto Pinto

Ronaldo Gontijo de Oliveira Leite

José Alves Gomes

Antônio Carlos

Aloísio de Oliveira